

Je ne fay rien
sans

Gayeté

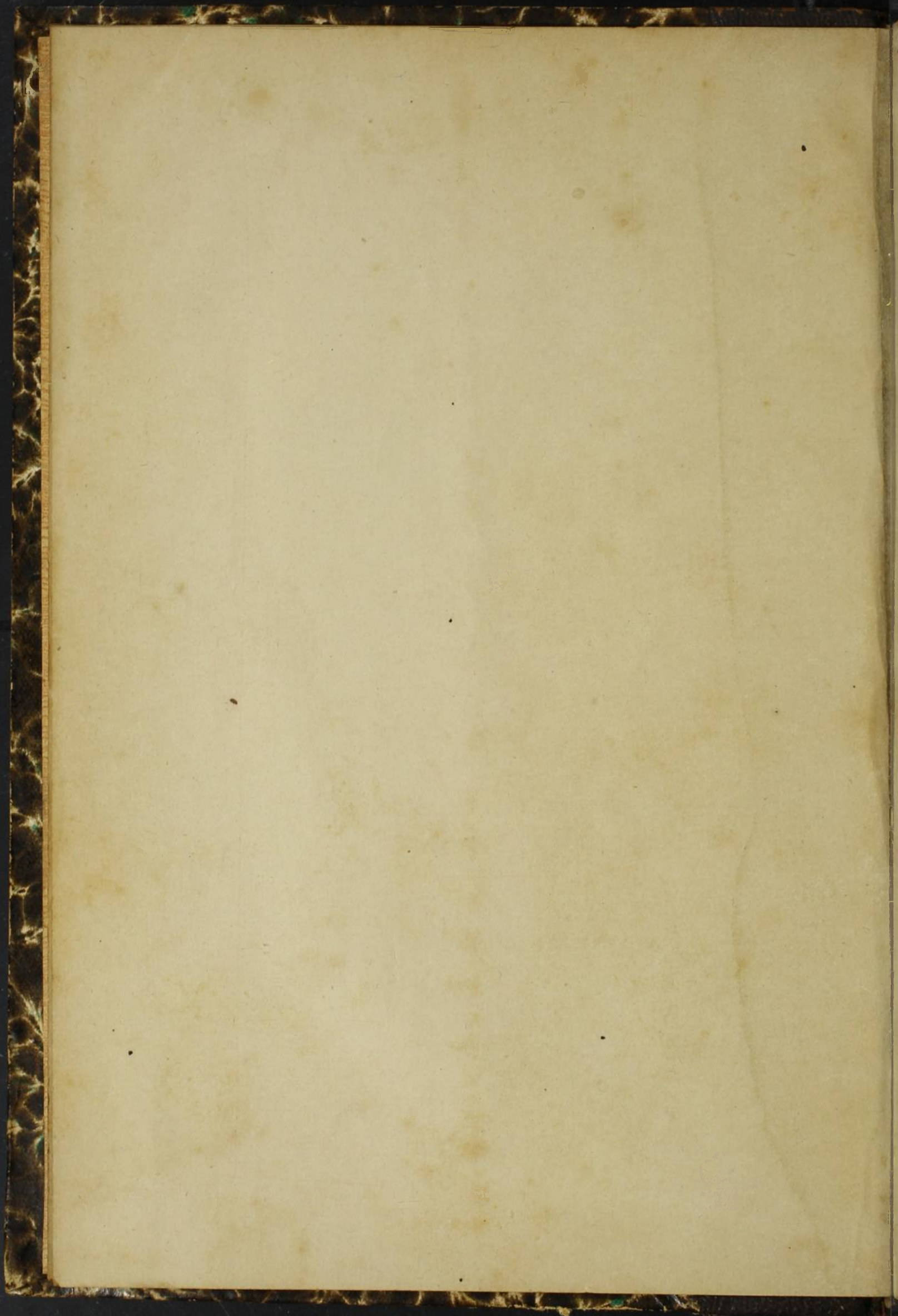
(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

8.2

442

leaf 100



TESTAMENTO

DO

BARÃO DE JUPARANÃ

E

ESCRITURA DE HYPOTHECA

DO

BARÃO DE SANTA MONICA

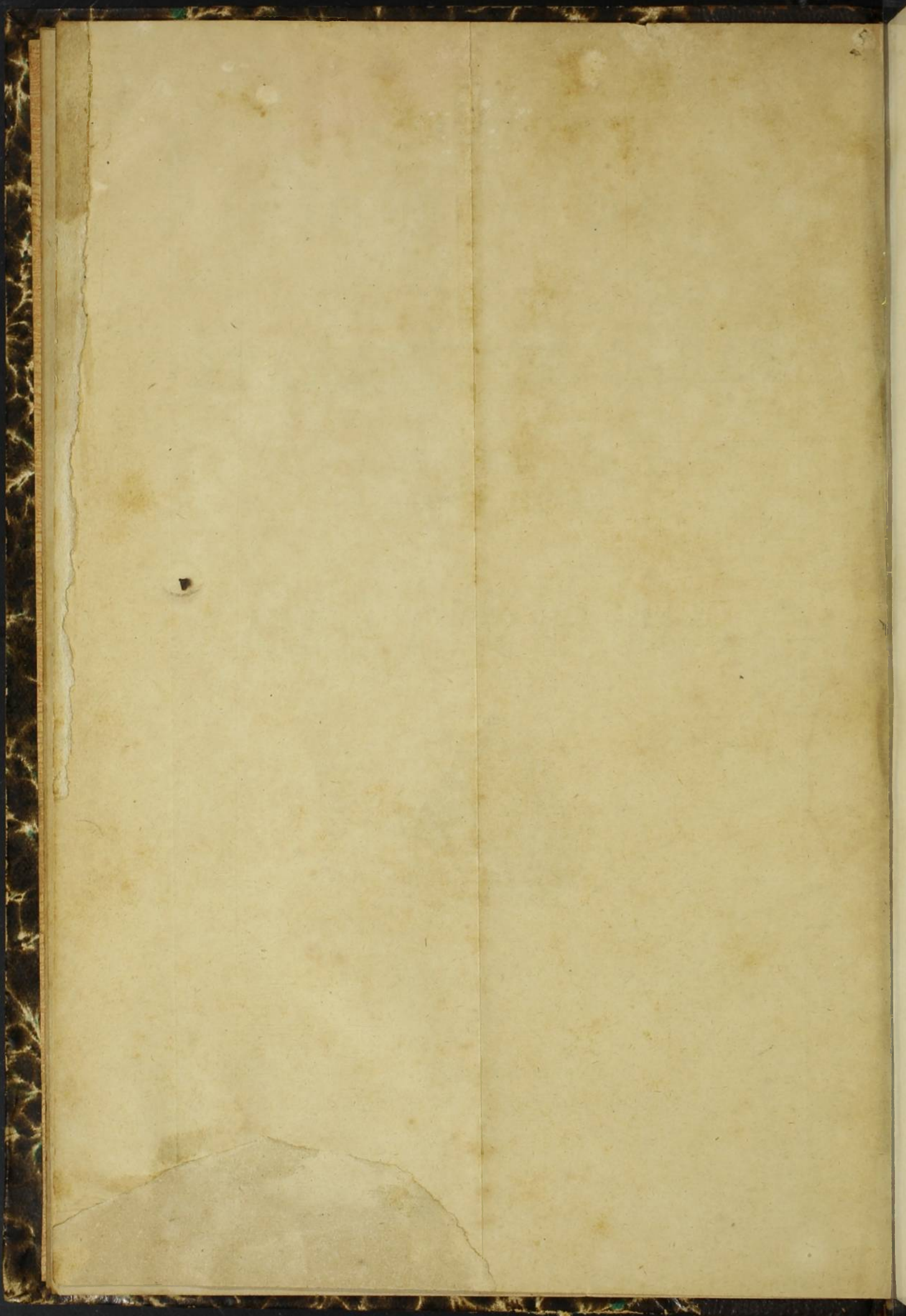


SEGUNDA EDIÇÃO

Typ. de SANTA ROSA (Guanabara)

FREGUEZIA DE SANTA THEREZA

1885



TESTAMENTO

DO

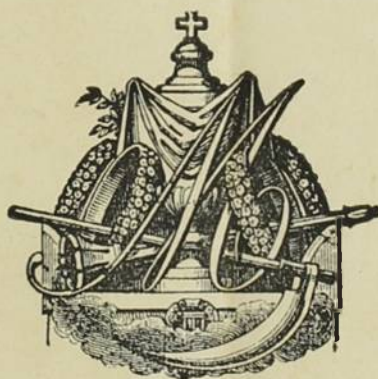
BARÃO DE JUPARANÃ

E

ESCRITURA DE HYPOTHECA

DO

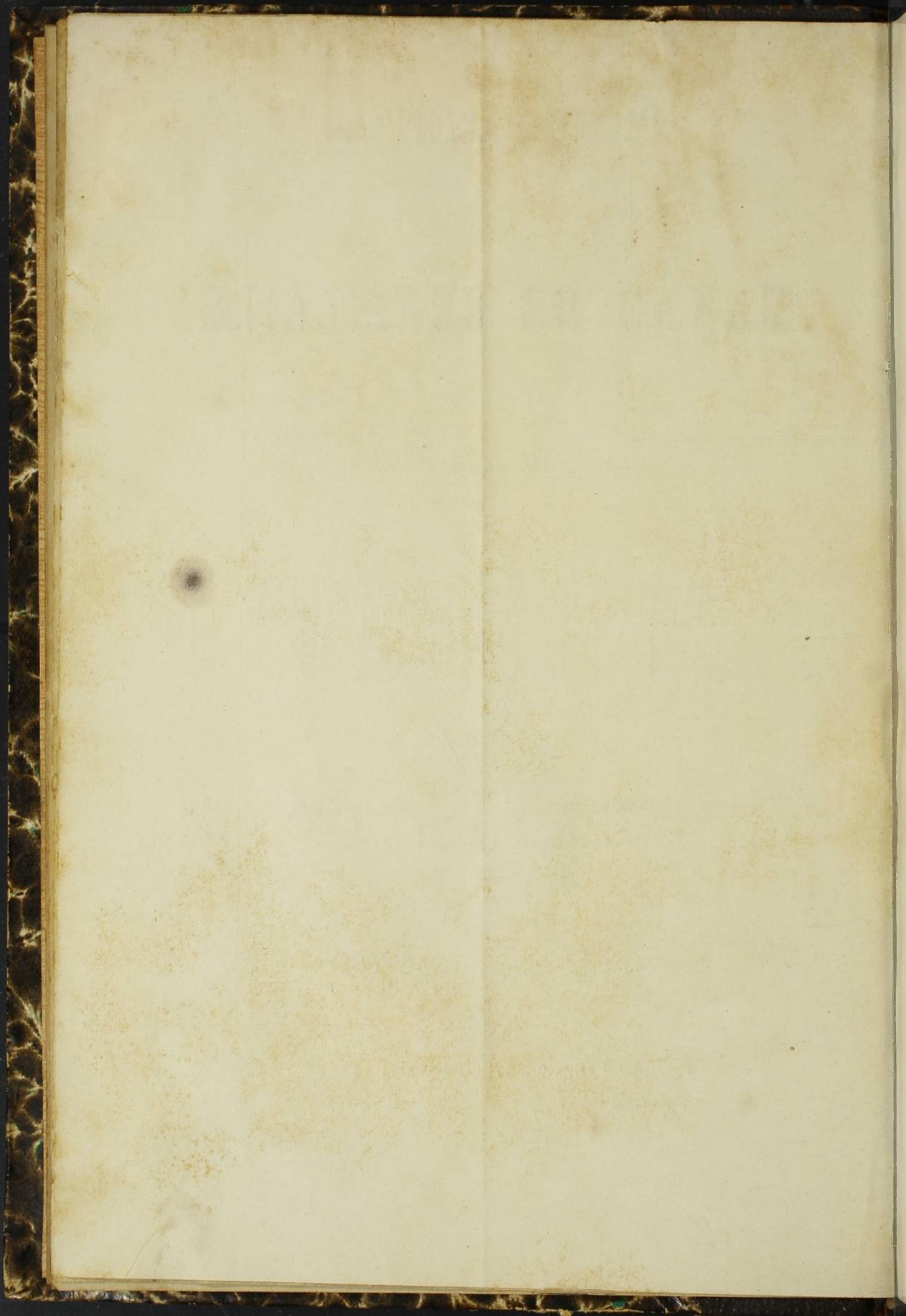
BARÃO DE SANTA MONICA



SEGUNDA EDIÇÃO

Typ. de SANTA ROSA
FREGUEZIA DE SANTA THEREZA

—
1885



AO

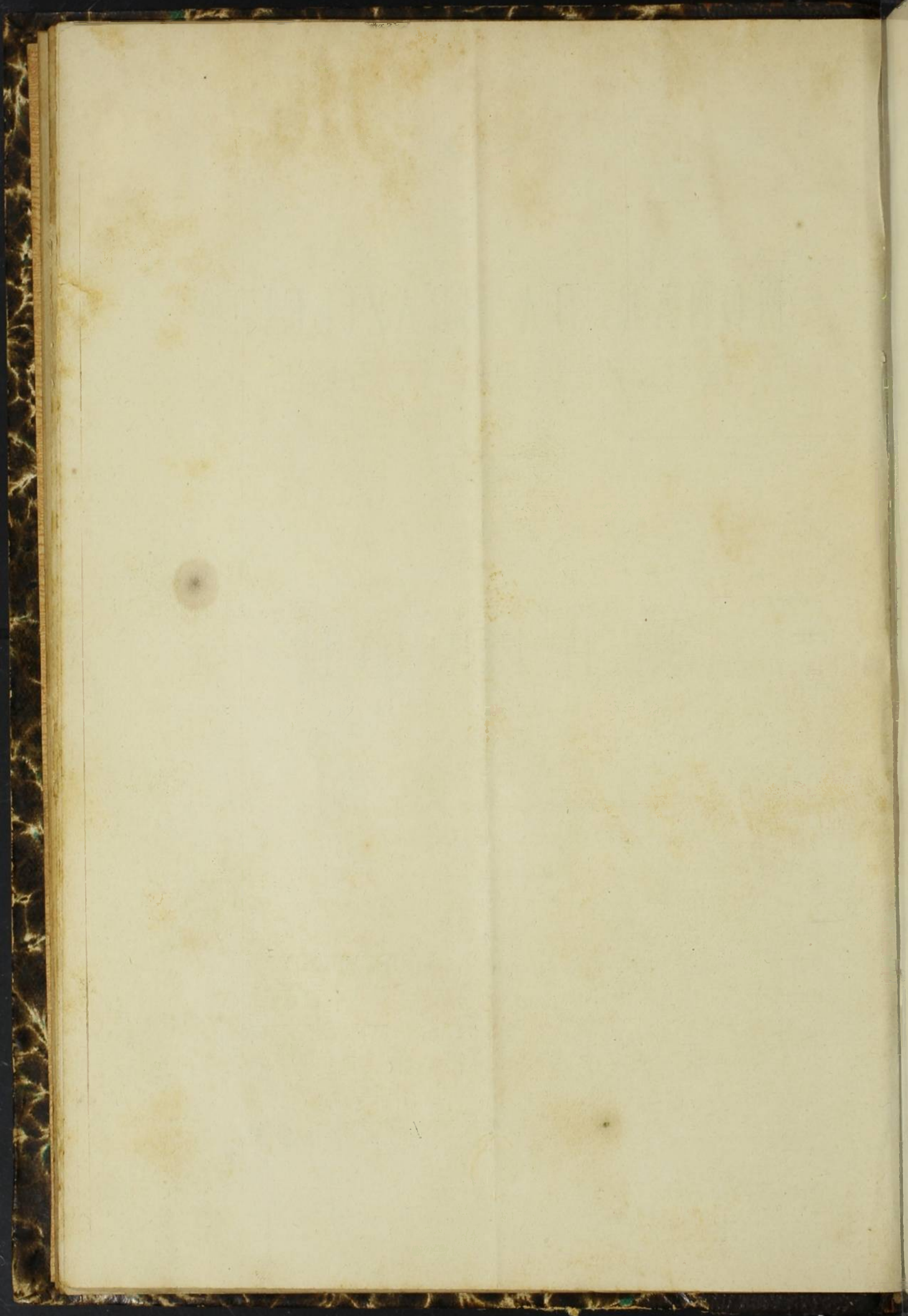
MONARCHA BRAZILEIRO

O

SR. D. PEDRO II

OFFERECE

O AUTHOR.



// TESTAMENTO DO BARÃO DE JUPARANÃ //

Em nome de Deus, Amen!

Eu, Manoel Jacintho Carneiro Nogueira da Gama, Barão de Juparanã, estando no perfeito gozo de minhas faculdades mentaes, faço o meu testamento do modo seguinte. Nasci na cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias do mez de Abril de 1830, e fui baptisado na freguezia de S. José, e sou filho legitimo de Manoel Jacintho Nogueira da Gama e Dona Francisca Monica Carneiro da Costa e Gama, *Marquez* e *Marqueza de Baependy*, ambos já fallecidos, bem como toda a mais minha ascendencia.

Nomeio meus testamenteiros, Inventariantes, administradores de meus bens e bemfeitores da minha alma, em primeiro logar a meu irmão Francisco Nicoláo Carneiro Nogueira da Gama, (1) em segundo logar a sua mulher e minha cunhada Dona Luiza do Loreto Vianna de Lima Nogueira da Gama; (2) em terceiro logar a meu

(1) Barão de Santa Monica, o fabricante deste instrumento.

(2) Baroneza de Santa Monica.

irmão, o Conde de Baependy; (3) e em quarto lugar a meu sobrinho o Doutor Manoel Jacintho Nogueira da Gama, um na falta d'outro, na ordem em que vão nomeados, e os hei por abonados em juizo e fóra d'elle para todos os actos desta testamentaria, independente de fiança alguma.

Sou solteiro, (4) e assim não tenho herdeiros forçados.

Deixo a meu irmão Francisco Nicoláo Carneiro Nogueira da Gama, ou aos seus herdeiros, a parte que me pertence na sociedade que tenho com o mesmo meu irmão na fazenda de Santa Monica.

Deixo a meu irmão, o CONDE DE BAEPENDY, *o uso-fructo de dez apolices* (5) *de um conto de réis cada uma,*

(3) Senador do Imperio pela provincia do Rio de Janeiro, pretendo chefe do partido conservador de Valença, na falta do Visconde de Ipiabas, cuja biographia corre mundo feita pelo ex-deputado Lacerda Wernek.

(4) Pretendeu casar-se, porém houve impedimento de parte de seu terceiro testamentario, porque, desejando expor-se com a Exma. . . . e encarregando o *Conde de Baependy* de pedil-a aos pais, fez este o pedido, não para seu irmão o Barão de Juparanã, mas para seu filho Doutor. . . ., prevenindo aos pais da moça da pretensão de seu irmão e fazendo saber a estes que o dito seu irmão tinha na fazenda um *serralho!!!* D'ahi nasceu a inimisade do Barão com o *Conde* até seus ultimos momentos!!

(5) Este legatario, *Conde de Baependy*, desistindo deste legado, fez a petição que se vê abaixo, e na occasião em que veio a Valença fazer esta desistencia disse elle a um seu amigo e confidente:—Já vio você que arma tem o J. R. para nos fazer *accusações* pela imprensa! que arma forte tem elle para nos desmoralisar perante o IMPERADOR!! O que dirá SUA MAGESTADE quando ler este testamento? Que vergonha, meu Deus!!! Isto não é de fidalgo. . . . E discorreu neste bom gosto.

Eis a petição de desistencia:—Illm. Sr. Dr. Juiz da Provedoria.—Diz o *Conde de Baependy* que, tendo sido contemplado em verba do testamento de seu finado irmão o Barão de Juparanã, *com o uso-fructo de dez apolices da divida publica de conto de réis*, cada uma, e havendo resolvido, não obstante ligar grande apreço aos sentimentos que o dictaram (*ironia no caso*), declinar do legado, vem requerer a V. S. que em virtude dessa deliberação sirva-se mandar tomar por termo nos respectivos autos de Inventario a desistencia do Supplicante afim de que produza ella seus legaes effeitos, com a necessaria intimação ao 1º Testamentario Francisco Nicoláo C. N. da Gama, irmão do Supplicante e do testador. E por ser isto de direito pede a V. S. que, junta esta aos autos, se proceda na fórmula solicitada. E. R. M.—Valença, 4 de Agosto de 1876.—*Conde de Baependy*.—(Despacho.) Nos autos tome-se por

que reverterão depois da sua morte, sem condições, ao meu afillhado, filho de meu sobrinho o Doutor Manoel Facincho. (6)

Deixo a minha afillhada e sobrinha Luiza de Lima Nogueira da Gama, (7) filha de meu firmão Francisco Nicoláo, o bandó de brilhantes, um par de brincos de brilhantes e um fio de perolas que pertenceram a sua avó e me couberam em partilha.

Deixo para o patrimonio da Igreja de Nossa Senhora do Patrocinio, (8) da povoação do Desengano, *todas as propriedades que possuo na referida povoação com seus respectivos terrenos*, (9) com excepção da casa que deixo ao

termo e proceda-se á intimação requerida. Valença, 4 de Agosto de 1876.—
Martinho de Freitas.

TERMO DE DESISTENCIA.—Aos quatro dias do mez de Agosto de 1876, nesta cidade de Valença, em meu cartorio, compareceu o *Exm. Conde de Baependy*, e por elle foi dito que, na fórmula de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, *que não aceitava* o legado do uso-fructo de dez apolices deixado em verba testamentaria por seu finado irmão o *Exm. Barão de Juparanã*; e de como assim o disse, abaixo assigna, do que faço este termo. E eu *Fernando Rodrigues Silva*, *Escrivão* que escrevi.—*Conde de Baependy.*

(6) É neto do *Conde*, para o qual foram caminhando as dez apolices sem ter ainda fallecido o dito *Conde*.

(7) *Requiescat in pace.*.....

(8) A Igreja de Nossa Senhora do Patrocinio foi inaugurada no dia 14 de Janeiro de 1881 com a assistencia de SS. MM. IMPERIAES, a convite do Barão de Santa Monica. Nesse dia falleceu, submergido no rio Paralyba—*Pedro Henrique da Silva*, filho do *Conde de Baependy* e da preta africana *Izabel Congo*. Além do infeliz *Pedro Henrique*, o *Conde de Baependy* é pai de *Amelia Matheus da Costa*, filha da preta velha *Maria da Conceição*, que ainda existe no Desengano, e que póde ser interrogada a respeito.

(9) Temos aqui diversos dentes de coelho.... mas vamos adiante.... E por causa destas propriedades e terrenos appareceram no *Jornal do Comercio* diferentes artigos, sendo o ultimo o que se segue:

Desengano

Fez tres annos no dia 14 de Janeiro que foi inaugurada a capella de Nossa Senhora do Patrocinio, situada neste logar! Tres annos! Entretanto, o patrimonio de Nossa Senhora do Patrocinio está soifrendo grandes e continuos prejuizos! Os terrenos a elle pertencentes ainda estão devolutos e as casas, hoje velhos e arruinados pardieiros, estão a cahir, embora rendam não pequenos alugueis! A irmandade, que após a inauguração da capella, devia ser immediatamente construida, nada mais é que utopia!

meu amigo Francisco de Deus Alves de Azevedo, e do predio que fiz doação á provincia do Rio de Janeiro para

Porém quem é o unico responsavel de tudo? O delegado da ultima vontade do Barão de Juparanã, que por mal comprehendida *pirronice* quer á *forciori* conservar a sua prepotencia sobre os negocios da capella, de que illegalmente tem feito uma dependencia da sua fazenda, assim como tem procurado fazer desta povoação um feudo dos seus dominios.

S. Ex. está laborando em grave erro! O seu procedimento torna-se inexplicavel e incompativel com o seu character e sua alta posição.

S. Ex., embora seus brazões, tem de prestar obediencia ás leis, deve satisfação a ellas!

Sabemos que tem influencia, que dispõe de avultados bens de fortuna e se julga immune! Nós, porém, não deixaremos de lembrar-lhe o que deve á lei, á sociedade e a si mesmo!

Nenhum individuo, por mais altamente collocado que seja, está ao abrigo de deveres, e S. Ex. os tem muitos e assás obrigatorios.

Testamenteiro do finado Barão de Juparanã, não tem cumprido a vontade do illustre finado, cujo testamento, na parte relativa á capella, tem sido até agora uma verdadeira burla! Nós, que conhecemos esse testamento, estamos alerta e havemos de lembral-o sempre a S. Ex., que por tanto tempo tem jazido em lethargico esquecimento! Como facilmente esqueceu S. Ex. tudo! *esqueceu-se do testamento, esqueceu-se de que requereu o transporte gratis na estrada de ferro D. Pedro II, para os materiaes destinados á construcção da capella, e que isso lhe foi concedido por dizer S. Ex. em seu requerimento que o templo era votado ao culto publico! S. Ex. esqueceu-se de tudo!* Nós, porém, temos boa memoria e nada esquecemos! Mas quem poderia e devia melhor despertar as reminiscencias de S. Ex. era o juiz de capellas! É verdade que a magistratura da nossa terra só cuida de interesses de eleiçõs, não lhe sobra tempo para mais.

Não obstante, é inqualificavel o somno cataleptico do Sr. juiz de capellas! Porque não chama a contas a S. Ex.? Porque não obriga esse senhor a cumprir o seu dever de testamenteiro? Não é S. S. guarda da lei? Não serão todos iguaes perante ella? Haverão immunitades para os ricos e poderosos? O Sr. juiz de capellas deve, sem receio, cumprir o seu dever, obrigando os outros: patricios e plebeus, a cumprirem os seus! A sua inercia e o seu silencio, neste ponto, são bastante condemnaveis e estão causando serios prejuizos ao patrimonio de Nossa Senhora do Patrocinio. Não tema e nem vacille em chamar, quanto antes, S. Ex. a contas, que já deveriam estar prestadas, pois não é curto o espaço de tres annos para isso.

Não se receie, Sr. juiz, de poderosas influencias, pois no exercicio de sua jurisdicção não ha poderes a temer! Assim, Sr. juiz, faça justiça e salve do descalabro os bens de Nossa Senhora do Patrocinio.

Opinião publica.

Tambem por causa deste artigo que foi publicado em 10 de Fevereiro de 1884, sahio o testamenteiro da concha em que estava mettido ha quatro annos, mandando o seu advogado actual (não foi o desembargador Izidro) dirigir uma petição ao Senado em Maio daquelle anno.

A commissão respectiva deu parecer, e em 13 de Setembro já era lei do

as escolas publicas, *deixando igualmente para o mesmo patrimonio todos os mais terrenos que possui na referida*

paiz a pretensão forçada do testamentario, como se vê do mesmo parecer e decreto:

Parecer

Á commissão de fazenda foi presente *um requerimento do Barão de Santa Monica* que, na qualidade de testamentario do seu finado irmão o *Barão de Juparanã* e na de administrador dos bens por este legados á igreja de Nossa Senhora do Patrocinio, erecta na povoação do Desengano, no municipio de Valença, provincia do Rio de Janeiro, impetra da assembléa geral legislativa, não só a relevação da pena de commissio em que incorreu a mencionada igreja por ter deixado de solicitar venia para aceitação do legado, *como tambem permissão para conserval-o na especie de bens de que se compoz.*

Allega que :

Em terras da fazenda de Santa Monica, então pertencente á Marquiza de Baependy, mãe do testador e do supplicante, no lugar denominado—Desengano, foi estabelecida uma estação para o serviço da estrada de ferro D. Pedro II.

« Convencida da grande conveniencia para o publico de que na localidade se formasse um nucleo de população, a proprietaria resolveu dividir em pequenos prazos o terreno adjacente á estação, e em alguns delles fez edificar diversos predios para habitação. Por fallecimento da mesma, prazos e predios passaram em legitima materna ao dominio do Barão de Juparanã. Este e o SUPPLICANTE, inspirando-se nos mesmos sentimentos de sua mãe pela prosperidade do recente povoado, entenderam que um dos mais efficazes elementos de seu progresso seria a existencia no lugar de uma igreja, na qual se podessem *congregar os fieis* para os exercicios do culto divino. Mandaram, pois, levantar *a expensas suas* uma sumptuosa capella, não pouparam esforços para que o edificio fosse digno de seu alto fim, despendendo na construcção somma superior a 100:000\$000. Antes de concluida a obra, em 25 de Junho de 1876, falleceu o Barão de Juparanã, deixando testamento em que instituiu o supplicante *por seu universal herdeiro,* e legou para patrimonio á igreja do Patrocinio alguns bens de raiz que em virtude da alludida herança possuía no Desengano. Taes bens foram no respectivo inventario avaliados em 23:206\$ e, depois de pago o imposto de decima, devolvidos á igreja por sentença de 14 de Junho de 1877, como prova uma certidão que junta, contendo a verba testamentaria, avaliação, conhecimento do imposto e sentença. Como, porém, a igreja estivesse por acabar, e fosse ainda propriedade particular do supplicante, julgou elle que não era opportuno solicitar da assembléa geral legislativa antecipada licença para a aceitação do legado, nos termos da lei de 9 de Setembro de 1769, §§ 10 e 21, explicada pelos assentos de 29 de Março e 5 de Dezembro de 1770, e de 21 do mez de Junho de 1797. Limitou-se, portanto, a requerer ao juizo da provedoria de seu municipio a nomeação de um administrador do patrimonio, a qual recahio por espontanea escolha do juizo na propria pessoa do supplicante.

Terminada a edificação do templo, foi elle inaugurado com todas as solemnidades do ritual catholico e com a *augusta presença de SS. MM. Imperiaes,* sendo logo depois offerecido pelo supplicante ao dominio publico. *Era então chegada* a occasião de vir o supplicante á presença da representação nacional pedir venia para que a igreja pudesse conservar em seu patrimonio os bens de raiz que lhe foram legados, e dessa sorte se observasse a piedosa

povoação, excepto os que estão á margem direita do correjo do Desengano, que ficarão pertencendo á fazenda de Santa Monica.

vontade do benemerito instituidor. Mas, primeiramente a dissolução da camara dos deputados, e depois circumstancias de força maior que trouxeram o supplicante *arredado desta capital*, motivaram o retardamento no desempenho desse dever, para cuja falta implora o equitativo indulto. Com a demora não houve prejuizo, já porque os bens têm sido devidamente zelados, como tambem porque seus rendimentos, que consistem unicamente nos alugueis dos predios occupados, hão sido arrecadados, prestando o supplicante contas de sua administração ao juízo da provedoria. Está o supplicante plenamente convencido de que os augustos e dignissimos representantes da nação não hão de permittir que a pena de commissão, de si mesma tão odiosa, que até repugna, pela confiscação de bens, á indole de nosso regimen constitucional, receba sua, talvez primeira, applicação em relação ao patrimonio de uma igreja, cuja edificação foi toda devida á iniciativa individual e sem o menor auxilio directo ou indirecto dos cofres publicos, além de ter sido esse mesmo patrimonio exclusivamente formado pela liberalidade do mesmo cidadão, que concorreu com o supplicante para as despesas da construcção do edificio, hoje pertencente ao dominio publico. Se fosse licito ao supplicante encarar este assumpto somente pelo lado do proveito que o commissão traria ao Estado com a apropriação dos bens, ainda assim elle seria um mal, porquanto, realisada a confiscação, o Estado assumiria para com o publico o encargo de occorrer ás despesas do culto e estas excederiam á renda dos bens, cujo valor nominal de 23:206\$ baixaria no caso de alienação.

A conservação dos proprios bens no dominio do Estado não produziria melhor resultado, pois que o obrigaria a despesas de administração e conservação, produzindo no final uma renda liquida insufficiente para a sustentação do culto. »

Pelas razões expostas e que á commissão parece attendiveis, é ella de parecer que se defira ao supplicante na parte em que impetra relevação da pena de commissão. Não concorda, porém, na derogação do art. 2º do decreto legislativo n. 1225 de 20 de Agosto de 1864, o qual se funda em razões de alta conveniencia publica, visto não se darem motivos especiaes que a justifiquem.

Submette, por isso, á consideração do senado o seguinte projecto :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Os bens de raiz legados pelo Barão de Juparanã á igreja de Nossa Senhora do Patrocinio, erecta na povoação do Desengano, municipio de Valença, provincia do Rio de Janeiro, serão alheios e o seu producto convertido em apolices da divida publica no prazo do art. 2º do decreto n. 1225 de 20 de Agosto de 1864, contado da data da presente resolução.

Art. 2.º Ficam derogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões do paço do senado, 19 de Maio de 1884.— *J. J. Teixeira Junior.*—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.*

DECRETO N. 3231 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Releva a pena de commissão em que incorreu o legado do Barão de Juparanã á igreja de Nossa Senhora do Patrocinio da povoação do Desengano

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a seguinte resolução da assembléa geral:

Artigo unico. É relevada a pena de commissão, em que incorreu o legado

Deixo á fazenda de Sant'Anna, escravos pertencentes á mesma fazenda, e tudo o mais que lhe pertence, para ser dividido pelos meus *protegidos*. (10)

- 1 Jorgiano, nascido em 30 de Setembro de 1849.
- 2 Rozina, nascida em 27 de Outubro de 1850.
- 3 Florida, nascida em 21 de Novembro de 1852.
- 4 Manoel, nascido em 21 de Julho de 1853.
- 5 Joviano, nascido em 10 de Março de 1855.
- 6 Benicio, nascido em 19 de Janeiro de 1857.
- 7 Emiliana, nascida em 23 de Março de 1857.
- 8 Modestino, nascido em 2 de Abril de 1857.

do Barão de Juparanã á igreja de Nossa Senhora do Patrocínio da povoação do Desengano, na provincia do Rio de Janeiro, devendo, porém, ser convertido em apolices da divida publica, no prazo do art. 2º do decreto n. 1225 de 20 de Agosto de 1864, contado da data da presente resolução: revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, conselheiro de estado, senador do Imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da Fazenda e presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Setembro de 1884, 63º da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. e Imperador

Manoel Pinto de Souza Dantas.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 17 de Setembro de 1884.—*José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*—Registrado.

Publicado na secretaria de estado dos negocios da fazenda em 18 de Setembro de 1884.—*José Severiano da Rocha.*

Os bens do patrimonio já foram levados á praça no dia 13 de Dezembro de 1884, e a maior parte delles foram arrematados por diversas pessoas.

(10) Estes *protegidos*; são filhos do Barão de Juparanã, sobrinhos do *Conde de Baependy*, e netos do Marquez e cujas identidades são reconhecidas pelo testamenteiro, como tambem o parentesco, em uma petição que se encontra junto aos autos acompanhada de uma relação por letra do proprio punho do Barão de Juparanã, dos nomes e datas dos nascimentos d'aquelles *protegidos*, em numero de vinte e quatro. Em 1857 nasceram *tres protegidos*; em 1859, *dous*; em 1860, *dous*; em 1861, *dous*; em 1863, *dous*; em 1872, *dous*; e nos outros annos, *um* em cada anno, prefazendo o numero de 24!!!! São 24 mulatos baios, compridos, magros, e alguns escuros, sobrinhos do *Conde de Baependy*!!!.....

- 9 Guilhermina, nascida em 6 de Julho de 1858.
- 10 Daniel, nascido em 14 de Fevereiro de 1895.
- 11 Jacintho, nascido em 23 de Julho de 1859.
- 12 Braziliano, nascido em 13 de Agosto de 1860.
- 13 Alvaro, nascido em 2 de Outubro de 1860.
- 14 Dario, nascido em 22 de Dezembro de 1860.
- 15 Sara, nascida em 29 de Abril de 1861.
- 16 Eliziano, nascido em 16 de Agosto de 1861.
- 17 Manuelita, nascida em 24 de Setembro de 1861.
- 18 Florenciana, nascida em 13 de Novembro de 1863.
- 19 Braseliza, nascida em 23 de Janeiro de 1864.
- 20 Evarestina, nascida em 25 de Outubro de 1866.
- 21 Maria, nascida em 27 de Agosto de 1867.
- 22 Isidro, nascido em 9 de Maio de 1869.
- 23 Thereziana, nascida em 9 de Março de 1872.
- 24 Alfredo, nascido em 9 de Abril de 1872. (11)

Para tutor dos referidos meus *protegidos* que ainda forem menores, nomeio a Belchior Mariano dos Santos, a quem dou por abonado em Juizo e fóra d'elle independentemente de qualquer prova ou fiança.

Deixo a Joaquim Matheus da Costa ou aos seus herdeiros, o terreno que me pertence e está occupado

(11) As mãis desta rapasiada afidalgada e que pertenciam ao *Serralho* eram: 1ª *Manoela*, creoula retinta, bonitona e que teve 4 filhos de nomes—Jorgiano, Manoel, Braziliano e Manoelita, mora com seu genro Jorge Vieira;—2ª *Floriana*, bem fula, que teve 10 filhos de nomes—Rozina, Florida, Joviano, Modestino, Jacintho, Elisiano, Florenciana, Evarestina, Isidro e Alfredo;—3ª *Semiana*, creoula, fallecida depois de liberta e que teve 3 filhos de nomes—Benicio, Dario e Braseliza.—4ª *Emilia*, creoula meio fula, que teve 5 filhos de nomes—Emiliana, Daniel, Sara, Maria e Theresiana;—5ª *Geralda*, ligeira e espevitada, creoula de vida folgada, dansadeira e que teve 2 filhos;—Guilhermina e Alvaro. Esta mora no Ypiranga, Floriana com seu genro Belchior, e Emilia com seu filho Daniel.

pelo predio que o mesmo construiu na povoação do Desengano.

Deixo as minhas duas apolices de seiscentos mil réis, cada uma, á minha Comadre D. Evarista, viuva do Doutor José Felix Cordeiro de Souza, ou aos seus herdeiros.

Deixo ao meu Compadre José Gomes Mafra, ou aos seus herdeiros, uma apolice de um conto de réis.

Deixo á minha Comadre D. Emilia Maria Pires de Oliveira, ou aos seus herdeiros, uma apolice de um conto de réis.

Deixo ao meu Compadre Manoel Julio de Freitas, ou aos seus herdeiros, uma apolice de um conto de réis.

Deixo ao meu amigo Francisco de Deus Alves de Azevedo, o predio que occupa com o seu negocio e padaria, bem como o seu respectivo terreno.

Declaro que a doação que faço da fazenda de Santa Anna, e tudo que pertence á mesma fazenda, aos meus *protegidos*, é em uso-fructo, passando por falta d'elles, a seus herdeiros, sem condições.

Declaro que fiz doação a meu compadre e amigo Joaquim Claudio Nogueira, do uso-fructo dos quatro escravos que do mesmo comprei; de cujo uso-fructo gozará sua mulher e minha Comadre Dona Francisca, passando depois de seu fallecimento a seus herdeiros, sem condições.

Declaro tambem que fiz doação a meu Compadre Francisco Antonio Nogueira da Gama, do uso-fructo dos tres escravos que lhe comprei, os quaes passarão a seus herdeiros, sem condição alguma.

Tambem declaro que fica de nenhum effeito qualquer

documento que prove alguém dever-me, considerando-se portanto quites para commigo. (12)

Se eu deixar alguma divida será paga por meu irmão o Tenente-caroronel Francisco Nicoláo Carneiro Nogueira da Gama, ou seus herdeiros, deduzindo-se para isso o que fôr preciso do que lhe deixo, não excedendo, porém, a divida vinte contos de réis; e o que exceder d'essa quantia, será pago com o producto que se retirar em terras da fazenda de Sant'Anna, na parte que divide com as terras da fazenda de Santa Monica.

Tudo o mais que me pertencer e não vai especificado n'este meu testamento deixo ao referido meu irmão o Tenente-coronel Francisco Nicoláo Carneiro Nogueira da Gama, ou aos seus herdeiros.

Deixo livres sem condições, mas esperando que se conservem como aggregados da fazenda de Sant'Anna, ou nas fazendas de meu irmão o Tenente-coronel Francisco Nicoláo Carneiro Nogueira da Gama os meus escravos seguintes:

1º Julia—, 2º Virginia—, 3º Saturnino—, 4º Hermenegildo—, 5º Dulcelina e seus filhos Quintino, 6º—e Laurindo 7º—, 8º Felismina, e suas filhas Rita, 9º e Camilla 10º—, 11º Aureliano—, 12º Severiano e sua mulher—,

(12) N'este jubiléo tambem entrou o *Conde de Baependy*, que era devedor ao testador de tanto quanto teve elle de ajuda de custo quando foi presidir a malfadada provincia de Pernambuco, isto é,—devia *oitenta contos de réis*, e teve de ajuda de custo—*oitenta contos de réis!!!* Que bom tempo, era o tempo das vacas gordas!! E se não fossem estas *ajudas*, em que mãos ha muito tempo pararia a bem dita Santa Rosa, que o fundo de emancipação a tem expurgado dos africanos decrepitos e por bom preço?!

Assim mesmo expurgada, o projecto do Conselheiro Dantas vae fazer uma limpeza completa, por que todos os pretinhos do Conde são tão velhos como elle.

13º Apolinaria—, 14º Norberto e sua mulher—, 15º Agripina—, 16º Manoel—, 17º Paulino—, 18º Umbelina e seus filhos Hypolito 19º—, Graciano 20º—, Constança 21º—, Olegaria 22º—, e Umbelina 23º—, 24º Maria de Sant'Anna, seu filho 25º Gastão—, 26º Henriqueta e seu filho—, 27º Francisco, 28º Antonia, viuva de Vidal—, 29º Victorina—, 30º Felizarda—, 31º Justina—, 32º Gustavo—, 33º America—, 34º Erminia—, 35º José, filho de Felisbertina—, 36º Raphaela e 37º seu filho João—, 38º Clarisse—, 39º Joaquim José e sua mulher—, 40º Firmina—, 41º Christovão e sua mulher—, 42º Fortunata—, 43º Luiz Tropeiro—, 44º Joaquim Antonio—, 45º Julião, 46º e sua mulher—, 47º Arsenia—, 48º Guardianana—, 49º Januario, enfermeiro—, 50º Ignez—, 51º Maria Angolla—, 52º Eulalia—, 53º João Cabinda—, 54º Caio—, 55º Cerino, e 56º Luiz creoulo. (13)

Se ainda existir a preta Isabel, liberta (14) que me amamentou, deixo-lhe a quantia de duzentos mil réis, e espero que continuará a morar na fazenda de Santa

(13) Quando o testador libertava de una assentada CINCOENTA E SEIS de seus melhores escravos, e que n'aquelle tempo (das vacas gordas) valiam uns pelos outros, dous contos de réis, cada um, hoje, na actualidade, na época do liberalismo e da emancipação geral o *Conde de Baependy* furta-se a conceder liberdade, mediante pagamento, á sua escrava *Affonsina*, offerecendo excepção de incompetência do Juizo da Côrte para vir para o Juizo de Valença!!!

E aqui obteve elle quem dêsse o valor de 900,5000 por uma cabra que soffria de phtisica mesenterica!!! mettendo-se no cobre com vento fresco.

E' necessario que o IMPERADOR tenha conhecimento d'estes e de outros muitos factos vergonhosos, mas verdadeiros, e que não são INTRIGAS, como as que costuma o *Conde* levar ao Paço contra aquelles que não commungam com elle em politica.

(14) Esta preta *Isabel*, que foi quem tambem amamentou o *Conde de Baependy*, ainda existe lá pelos cantos das senzallas da fazenda de Sant'Anna, abandonada, cheia de bixos, e quasi cega! E no entanto é uma fidalga de sangue azul da raça de S. João d'El-Rei.

Monica, (15) onde reside, ou na de Sant'Anna, como lhe convier. Marco o prazo de um anno para o cumprimento d'este meu testamento.

Sou irmão da Ordem Terceira dos Minimios de S. Francisco de Paula e de outras Irmandades.

Por minha morte se dirão vinte cinco missas pela minh'alma, e tambem vinte cinco pelas de meus pais. (16)

(15) Esta fazenda de *Santa Monica* é a mesma que foi dada em hypotheca como garantia da divida do *Barão de Santa Monica* á alguns de seus credores, pela importancia de 436:315\$605, em 24 de Novembro de 1884, conjunctamente com o Palacete que foi do *Duque de Caxias*, sito á rua do *Conde de Bomfim*, n. 18. A respectiva escriptura de hypotheca se encontrará no final deste. Que os plebeus dêem seus bens em garantia, como muitos fazem, vá lá, mas um *fidalgo Barão!* E' muito ridiculo e feio, mormente quando são *compellidos a isso pelos credores*, como no caso vertente.

(16) *Marquez e Marqueza de Baependy*. Vem ao caso lembrar ao *Conde*, que este *Marquez* é aquelle mesmo que em 29 de Setembro de 1827, treze annos antes de nosso nascimento, foi na Camara dos Deputados processado e accusado como ex-Ministro da Fazenda pelo esbanjamento dos dinheiros publicos do Real Erario.

Dizem que foi uma accusação injusta, igual áquella que o *Conde de Baependy* mandou seus capangas de Valença fazer a um seu inimigo politico para depois ir accusal-o perante o IMPERADOR, como se tem por vezes gabado o *Conde* de o ter feito, levando a copia de um celebre processo que instauraram a esse inimigo politico.

Esse inimigo politico defendeu-se plenamente, como tão bem defendeu-se o Marquez nos termos seguintes :

« E' perante vós que se ha de discutir e deci lir si incorri em a criminalidade denunciada na sessão de 29 de Setembro de 1827. Tenho contra mim o peso da opinião dos meus accusadores, o das commissões de constituição e fazenda em 8 de Novembro do mesmo anno e o da commissão especial encarregada de minha accusação em 20 de Julho do corrente anno (1831). Tenho mais contra mim a approvação dada por esta Augusta Camara, da sobredita denuncia, ordenando-se-me por officio do seu primeiro secretario em data de 23 de Julho, que sobre o seu conteúdo responda dentro de oito dias. Tenho porém a meu favor a innocencia, e a intima persuasão da legalidade do meu procedimento, a certeza em que sempre estive, e estou de não ter infringido lei alguma e muito menos de ter causado o menor prejuizo á fazenda publica: tenho sobretudo a mais segura confiança na inteireza, imparcialidade e justiça de meus juizes, que sem duvida folgarão mais, achando provas da innocencia, para a protegerem, do que do crime para o punirem.

« Portanto, com a maior espererança de ser por vós attendido e de não ser manchado com o ferrete do crime no fim da minha carreira publica de mais de quarenta annos de não interrompido serviço, prestado sempre com a unica mira de ser tido em bôa conta, passo a dar a minha defesa. (O Marquez de Baependy desenvolveu sua defesa em duas partes, e concluiu do modo

São estas as minhas legitimas disposições de minha ultima vontade, que espero se cumprirá tão inteiramente como n'ella se contém.

Escrevi e assigno por meu proprio punho, n'esta fazenda de Santa Monica aos oito dias do mez de Abril de 1876.

BARÃO DE JUPARANÃ. (17)

seguinte)—E' quanto tenho a responder sobre a denuncia contra mim dada, ao parecer da commissão especial encarregada de minha accusação em ambas as suas partes.

« Não quero mais abusar da attenção dos illustres juizes que tem de decidir sobre a minha innocencia ou criminalidade: com a mais segura confiança na sua imparcialidade, rectidão e justiça, dicta-me a pureza de minhas intenções, e a minha intima consciencia, que hei de ser declarado innocente, e por consequencia injustamente denunciado: assim o queira minha sorte para que possa deseer tranquillo ao tumulto, de que já estou perto na idade de 66 annos, e com uma constituição fraca e arruinada, pelos excessos de trabalho na vida publica por mais de quarenta annos, deixando a minha mulher e filhos a consolação de pertencerem a um brasileiro honrado, probó, isento de mancha em sua vida particular e publica.

• Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1831.—MARQUEZ DE BAEPENDY. •

Vá, Sr. Conde, levar agora á S. M. O IMPERADOR, a copia, não do processo de seu inimigo politico, mas a copia do testamento de seu finado irmão *Barão de Juparanã*, com as ligeiras *annotações* provocadas por S. Ex.

Mande, Sr. Conde, os seus capangas fazer-nos qualquer offensa physica ou mesmo assassinar-nos como já se tem premeditado e como fez um seu parente muito proximo, que concorreu efficaz e nobremente para o assassinato de *João Baptista dos Reis Motta*, e como fizeram ultimamente com um nosso amigo, que o deixaram por morto.....

HAVEMOS DE TER DINHEIRO E PESSOAS QUE NOS VINGUEM.....

Mande os seus capangas injuriar n'assembléa provincial a pessoas mais dignas e mais nobres do que S. Ex.....

Mande fazer tudo isto, que na 3^a edição será publicada, e melhormente commentada, como foi esta *somente* por causa do atrevimento de um de seus atrevidos capangas na assembléa.

Este Sr. Conde é de tão máos bófes que disse que um de seus amigos de Valença era tão indecente que conservava em sua sala de visitas o retrato do *Marquez de Quixeramobim!!!....*

E' até onde póde chegar.

(17) Este Barão chamava-se *Manoel Jacintho Carneiro Nogueira da Gama*. Seria a elle dedicado o—13^o Soneto-accrostico—que se lê ás pags. 123 do *Cancioneiro?*

Com certeza não é, e sim outro de igual nome que não é desconhecido.

O Soneto é o seguinte:

Magro, curvado e longo da cerviz,
V cara indica um coração traidôr,
Na vista móstra o genio do rancôr,
O peito encerra em si só paixões vis.
Escravo do Poder, cheio de ardiz,
E adirão, segundo o publico rumôr,

APPROVAÇÃO

Saibam quantos virem este publico instrumento de approvação de testamento que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis, aos oito dias do mez de Abril do dito anno, nesta fazenda de Santa Monica, termo da cidade da Valença, casa da residencia do Coronel Manoel Jacintho Carneiro Nogueira da Gama, hoje Barão de Juparanã, onde eu Tabellião ao diante nomeado vim, sendo ali encontrei o dito Barão, de pé, adoentado, e em presença das cinco testemunhas ao diante nomeadas e assignadas e de mim Tabellião reconhecidas, me foram dadas das suas para as minhas mãos estas tres folhas de papel e nellas escriptas sete laudas e dezenove linhas que findam retro, onde este Instrumento principia, dizendo-me ser o seu testamento, que tinha escripto e assignado de seu proprio punho, e por achar bom, por este derogava outro qualquer anteriormente feito, e pedia ás Justiças deste Imperio lhe dessem todo o vigor, e a mim Tabellião o approvasse para sua inteira validade, e tendo-lhe feito as perguntas da lei, respondeu-me com acerto por onde colligi que estava em seu juizo perfeito e entendimento claro; e correndo os

Quanto tramou co' perfido senhor
Vustêra escravidão do seu paiz.

Caído Pedro, fez-se liberal,
Impetrando o perdão, por meio vil,
Na estrada entrou do voto universal.

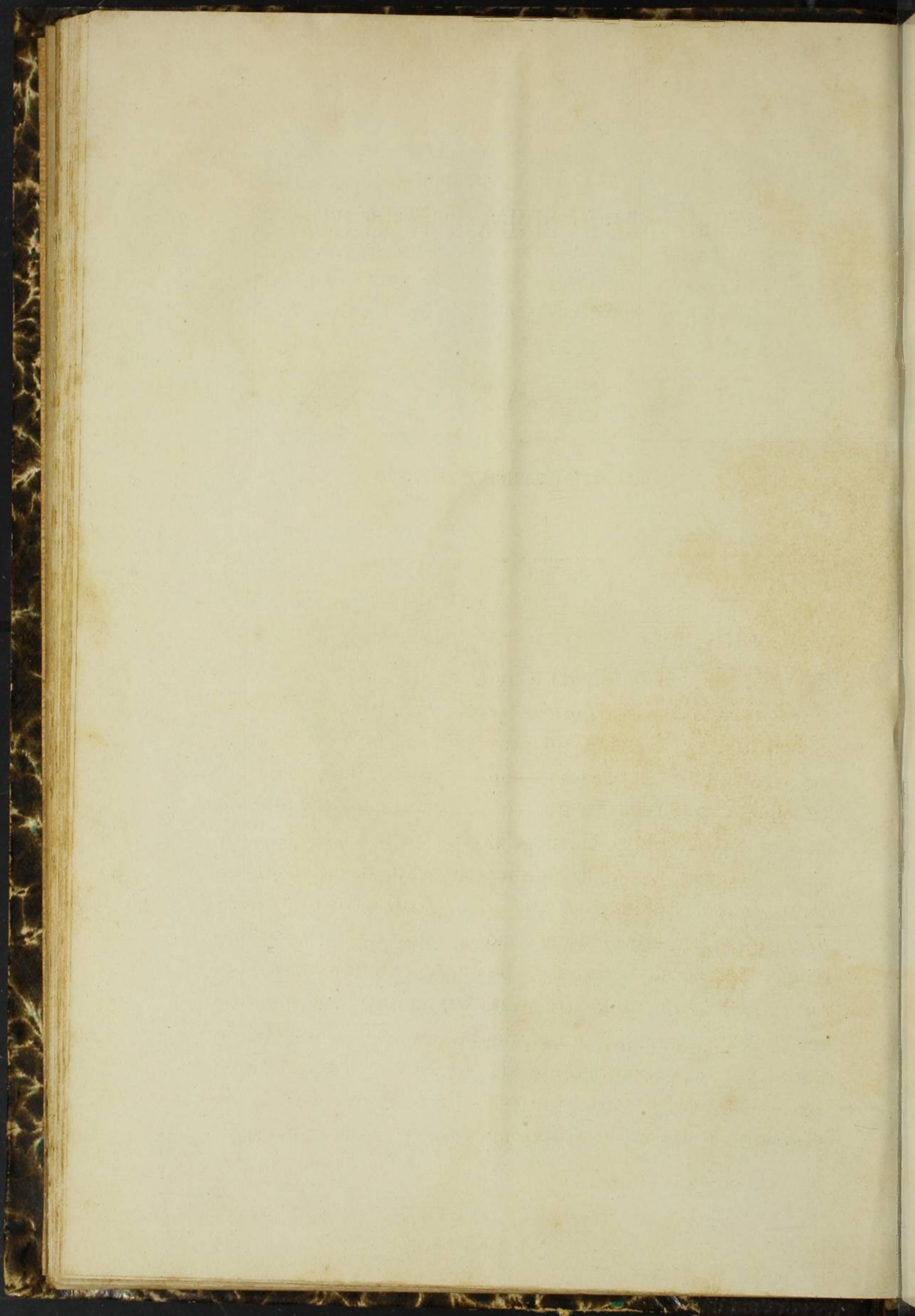
Tomou o pulso ao povo do Brazil.....
Hoje aggregado á sucia Sampayal
Ousado ataca a revolução de Abril.

olhos por todo o testamento encontrei no verso da pagina sete linha setima a entrelinha que diz missas, e não encontrando outro vicio o numerei e rubriquei com a minha rubrica que diz—*Silva*—e o hei por approved em virtude do meu cargo e autoridade judicial ; do que faço este Instrumento, que assigna o testador Coronel Manoel Jacintho Carneiro Nogueira da Gama, Barão de Juparanã, com as testemunhas presentes, Pedro Fortunato Fagundes, Lourenço José Machado do Rego, José Francisco da Cunha Azevedo, Antonio Dias Barbosa e Antonio Augusto Nogueira da Gama, todos pessoas livres e maiores de quatorze annos.

E eu Fernando Rodrigues Silva, Tabellião que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. O Tabellião, *Fernando Rodrigues Silva*.—BARÃO DE JUPARANÃ.—*Pedro Fortunato Fagundes*.—*Lourenço José Machado do Rego*.—*José Francisco da Cunha Azevedo*.—*Antonio Dias Barbosa*.—*Antonio Augusto Nogueira da Gama*.

Este testamento existe em original archivado no cartorio do Escrivão da Provedoria *Gaudeneio Cesar de Mello*, da cidade de Valença, da provincia do Rio de Janeiro, por certidões avulsas e em diversos autos do Cartorio do Escrivão de Orphãos *Fernando Rodrigues Silva*, da mesma cidade, o qual depois de bem impresso vai ser offerecido a S. M. o IMPERADOR, por diversas vezes, e distribuido por outras tantas vezes no municipio de Valença em *ocasiões* proprias.

Valença, 25 de Novembro de 1884.



ESCRITURA DE DIVIDA E HYPOTHECA

QUE FEZ

O BARÃO DE SANTA MONICA

A seus credores pela quantia de 436:315\$605

ESCRITURA de divida e hypotheca entre o *Barão e a Baroneza de Santa Monica, Gracie Ferreira & Companhia e outros*. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos vinte quatro dias do mez de Novembro n'esta Cidade do Rio de Janeiro, n'este Cartorio compareceram partes justas e tratadas como Outorgantes o *Barão e a Baroneza de Santa Monica*, fazendeiros, domiciliados no Municipio de Valença, representados por seu bastante procurador o *Doutor Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*, que mostrou ser com a procuração ora exhibida, a qual fica hoje registrada no livro competente de registro especial d'este cartorio, e como Outorgados — *Gracie Ferreira & Companhia*, negociantes d'esta praça, representados pelo socio

Commendador Pedro Gracie, o major José Dias Delgado de Carvalho, capitalista, domiciliado n'esta cidade, e o Barão de Ururahy, fazendeiro, domiciliado no município de Macahé, representado pelo segundo Outorgante, conforme a procuração bastante por este apresentada, que vai também registrada em seguida áquella outra, no livro competente, de registro já referido; os presentes meus conhecidos e das testemunhas infra nomeadas, que também conheço, do que dou fé. Em presença das mesmas testemunhas disseram os Outorgantes que confessam dever aos primeiros Outorgados a quantia de TREZENTOS E DEZ CONTOS DE RÉIS, por tres letras que se vencem em trinta e um de Dezembro do corrente anno; ao segundo Outorgado a de CEM CONTOS DE REIS, por letra que se vence no dia vinte e sete de Janeiro proximo futuro, e ao terceiro de VINTE E SEIS CONTOS TREZENTOS E QUINZE MIL SEISCENTOS E CINCO RÉIS, por credito sem prazo, confissão do que dou fé. E por que os ditos Outorgados *confiando nos recursos d'elles Outorgantes* (18) mostraram-se dispostos a conceder-lhes vantajoso prazo, deliberaram estes por sua vez offerecer áquelles *garantia real* (19) dos pagamentos; e assim accordes convencionaram o que se segue: *Primeiro*—As tres dividas serão pagas dentro de cinco annos, contados do dia primeiro de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e cinco. *Segundo*—O juro das dividas dos primeiros e segundos Outorgados, é de *dez* (20) por cento ao anno, e a do terceiro de seis por cento, a contar

(18) Não é verdade, tanto que esta escriptura foi passada bem contra vontade dos Outorgantes.

(19) Onde está essa *garantia real*? Havemos de vêr.

(20) Devia ser de 20.

d'esta data, será pago em relação a todos tres no fim de cada semestre do anno civil, e quando não pago, *accumulado ao principal para vencer igual premio.* (21) *Terceiro* —As despesas que os Outorgados fizerem para segurança e regularisação de seu direito creditoria accrescerão ao principal vencendo o mesmo premio acima estipulado. Esta parte da responsabilidade dos Outorgantes é estimada em *dous* (22) por cento da actual importancia das dividas, salvo ulterior veriificação. *Quarto* —Os Outorgantes consignarão á casa commissaria dos primeiros Outorgados *todo o café e mais producto de suas fazendas,* (23) applicando o liquido producto ao pagamento dos juros e amortização das dividas, *deduzidas as despesas do custeio das fazendas e as particulares, fixadas estas em doze contos de réis annuaes.* (24) *Quinto* —Não obstante o prazo as dividas considerar-se-hão vencidas e serão exigiveis por inteiro nos casos previstos na lei, e ainda nos de infracção das clausulas d'este contracto, *como querem os Outorgantes que fique consignado.* (25) *Sexto* —Os ditos Outorgantes mui expontaneamente renunciaram ao fôro de seu domicilio, qualquer que venha a ser e elegem este do contracto para n'elle responder. *Setimo* —Desejando elles proporcionar aos Outorgados que o quizerem meios de mobilizarem o seu credito o *Outorgante marido aceitar-lhes-ha letras representativas de cada uma das dividas por inteiro, ou*

(21) Dá-lhe que ainda bóle.

(22) Dez com dous — são doze.

(23) Esta condição é de chupeta. Será cumprida?

(24) Estes doze contos de réis não chegam nem para tapar o buraco de um dente, quanto mais para o custeio da fazenda e despesas *particulares!*

(25) Nunca ouvimos dizer que em seu juizo perfeito qualquer creatura mettesse o pescoço no laço para se enforcar.

ou por parcelas, como convier aos ditos Outorgados por prazos não superiores a seis mezes e reformaveis nos vencimentos. Em razão de seu fim as letras em nada alteram a hypotheca ora convencionada. (26) Oitavo—Não querendo os Outorgantes que, em caso algum e portanto no de cobrança judicial os Outorgados venham a soffrer detrimento, mas não podendo de antemão calcular despezas eventuaes, estipulam que na hypothese da cobrança figurada pagarão aos ditos Outorgados, alem do que deverem e custas, cinco por cento do principal. (27) Nono—Os Outorgantes declaram que são casados pelo regimen da communhão, não estão sujeitos a responsabilidade alguma determinativa de hypotheca legal, e possuem livres de quaesquer onus e encargos os bens que adiante hypothecam. Decimo—Para garantir o inteiro cumprimento do contrato e obrigações n'elle estipuladas, os Outorgantes fazem aos Outorgados especial hypotheca dos seguintes bens: O predio numero dezoito da rua do Conde de Bomfim, (28) na Freguezia do Engenho Velho d'esta Cidade, comprehendendo o terreno e edificios e formando chacara. O terreno mede de frente duzentos metros, e de fundo até a pedreira trezentos setenta e seis metros á direita e quinhentos e quarenta e sete metros á esquerda. O edificio principal de pedra e cal compõe-se de dois pavimentos com sete janellas de frente em cada um d'elles, o primeiro

(26) *Mortus est pinctus in casca.*

(27) Doze e cinco são—dezesete por cento.

(28) Este predio n. 18 á rua do Conde de Bomfim, na Côte, é a antiga morada do grande Duque de Caxias, de quem os devedores herdaram !!!... Que vergonha !!!

On dirait que c'est la fin du monde.

quasi ao rez do chão, e tendo as janellas do segundo gradil de ferro. A chacara confronta com terrenos dos herdeiros de *Constantino Dias Pinheiro* e do *Outorgado Barão de Ururahy*. A fazenda de lavoura de café, denominada *Santa Monica* (29) sita na *Freguezia de Nossa Senhora da Gloria municipio de Valença, Provincia do Rio de Janeiro*, com todos os seus edificios, inclusive o *palacete*, (30) machinismos, instrumentos de lavoura, plantações, bemfeitorias varias, e cento e sessenta e sete escravos empregados n'ella. A dita fazenda contem cerca de quinhentos e oitenta alqueires de terras, e confrontam por um lado com a do Paraizo, pertencente aos herdeiros de Dona Isidora Maria de Jesus Assumpção, por outro lado com a de Sant'Anna, pertencente *aos legatarios* (31) do *Barão de Juparanã*, e com a da Concordia pertencente aos Outorgantes pelos fundos com as terras de Jacintho Martins Pimentel, David Ferreira Maia, herdeiros de João Pinheiro de Souza Moraes e de José Francisco da Motta, Francisco José da Silveira e herdeiros de Francisco Rodrigues, e pela frente com o Rio Parahyba. Os escravos comprehendidos na presente hypotheca, são todos matriculados na collectoria de Valença em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e setenta e dois, sob os numeros de ordem na matricula, os que vão adiante de seus nomes, abaixo relacionados, e averbados na mesma collectoria

(29) Desta fazenda foi que o devedor tirou o nome de seu titulo de *Barão de Santa Monica*, e agora hypothecou-a!!

(30) Este *palacete* é no Desengano e tão bem foi do *Duque de Caxias*, presente do *Barão de Juparanã*.

(31) Estes legatarios são os taes 24 protegidos do *Barão de Juparanã*. A maior parte delles tem morrido phtisicos.

em trinta e um de Julho de mil oitocentos e setenta e sete, a saber: Patricio, Manoel Felicio, Florencio, Pedro, Marçal, Carolino, José Ferreira, Felipe, Paulino, Adelino, Gervasio, Bernabé, Clariano, Nestor, Januario Chuva, André Claudino, Victor, Isidoro, Theodoro, Simpliciano, Tirso, Lourenço, Lucio, Processo, Tito, Leopoldino, Ruffo, Esperidião, Anselmo, Bento, Innocencio, Affonso, Gentil, Fredesvindo, Adrião, Romualdo, Alfredo, Eleodoro, Victoriano, Simplicio, Ludgero, Norberto, Victorino, Christino, Prudenciano, Ernesto, Silvestre, Tiberio, Romeu, Procopio, Elias, Maximo, Deolindo, Thomé, Claudino, Emilio, Ubaldino, João Leopoldino, Leoncio, Izaías, Zoroastro, Amancio, Alexandre primeiro, João da Hora, Claudio, Alexandre segundo, Claudina, Celestiana, Lucrecia, Maria Honorata, Benedicta, Damiana, Affra, Felippa, Norberta, Claudia, Dulce, Cherubina, Deolinda, Josephina, Josepha, Theophila, Hortencia, Amalia, Simfloriana, Clotildes, Eufrasia, Ignacia, Jeronyma, Vicencia Clarimunda, Minelvina, Joaquina, Monica, Aliberta, Vicentina, Thereza, Bernarda, Benta, Rogerina, Octaviana, Constantina, Julieta, Helena, Lydia, Sophia, Mauricia, Joanna Maria, Faustina, Felippina, Adelaide, Rozaria, Caetana, Bebiana, Alda, Virissima, Laudicea, Hygina, Zefrina, Antonia, Bazilia, Laura, Mossueta, Branca, Graciana, Theodora da Paixão, Eduviges, Maria da Hora, Thereziana, Justiniana, Marcilia, Gracelina, Merença, Porfiria, Januaria, Florentina, Christina, Lucrecia filha, Simiana, Monica filha, Anastacia, Romana, Justina, Victorina, Felezinda, Isidora, Angelica, Custodia, Rosoleta, Verediana, Minelvina, Phelomena, Clara, Amada, Eugenia, Theodosia, Malvina, Francelina, João, Isabel, *Romeu*,

Domingas, Perpetua, Rodolpho, e Apolinaria, (32) estes sete ultimos, matriculados na referida collectoria, aos doze do dito mez de Abril de mil e oitocentos e oitenta e um, digo aos doze do dito mez de Abril e anno de mil oitocentos e setenta e dois, e averbados em onze de Abril de mil oitocentos e oitenta e um, os quaes bens se obrigarão elles Outorgantes a não dispôr nem alheiar, emquanto os Outorgados não forem integralmente pagos de tudo quanto lhes estiverem a dever. Pelos Outorgados foi dito que acceitavam a presente escriptura conforme lhes era feita. E de como assim o disseram, me pediram que lançasse em minha nota a presente escriptura, por me ter sido distribuida. Pagou-se quatrocentos e cincoenta e nove mil réis de sello, em data de hoje, na Recebedoria d'esta Côrte, pela verba, numero oito, em virtude da guia expedida por este cartorio a qual fica archivada n'esta data; e sendo lida por mim tabellião as partes e testemunhas, mais convencionaram as mesmas partes excluïrem da presente hypotheca *os sete ultimos escravos declarados*, ficando assim reduzido ao numero de *cento e sessenta*, os comprehendidos n'ella; e acceitaram e assignam com as testemunhas Pedro de Alcantara Pinto e José Manoel de Moraes. Eu *Antonio da Cunha Barbosa*, ajudante juramentado a escrevi. E eu *Fraucisco Pereira Ramos*, tabellião que subscrevi. *Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. — Gracie, Ferreira & Companhia. — José Dias Delgado de Carvalho. — P. A. Pinto. — J. M. de Moraes.*

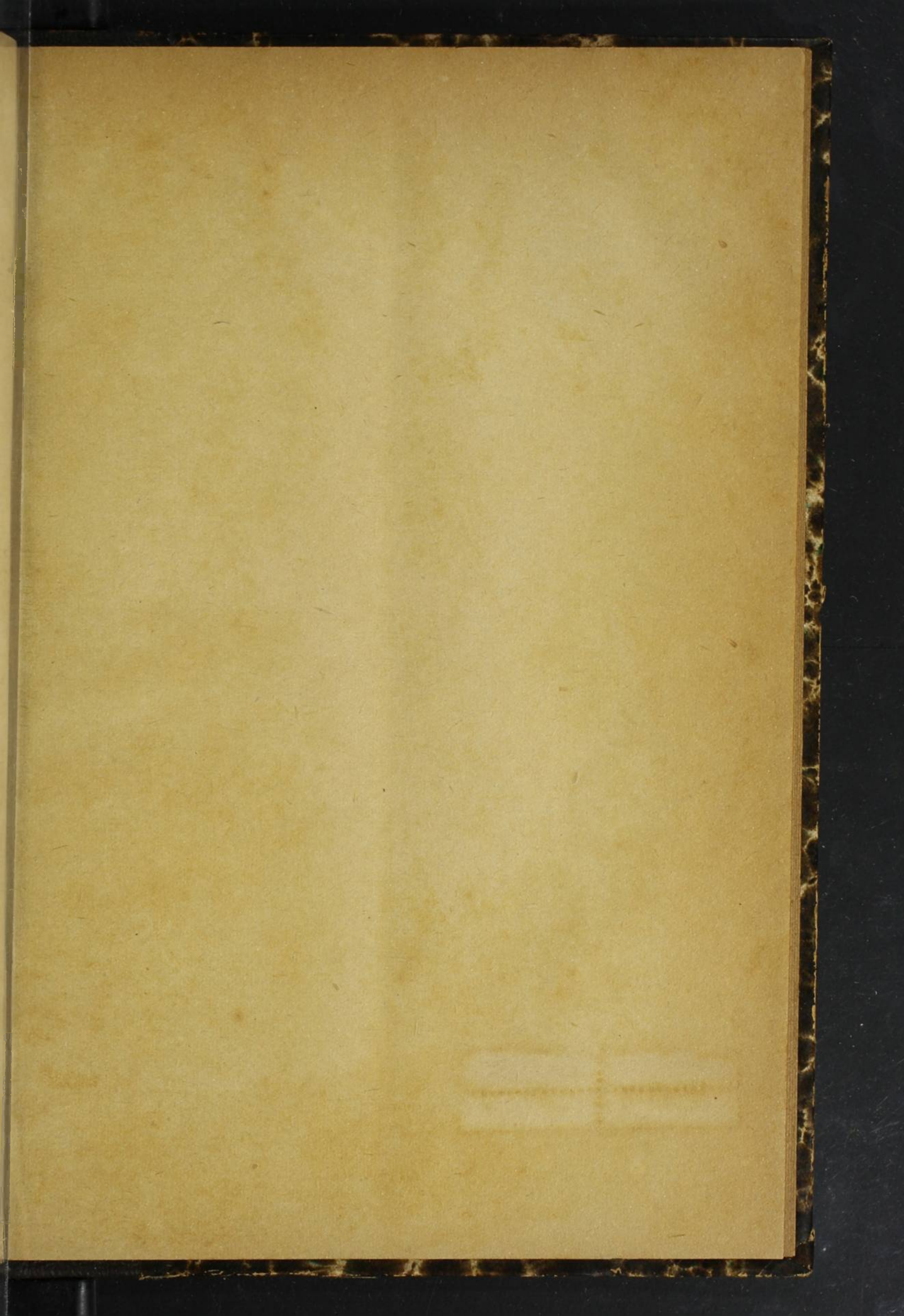
(32) Todos estes 160 escravos e fazenda de *Santa Monica* foram do Barão de *Juparanã*.

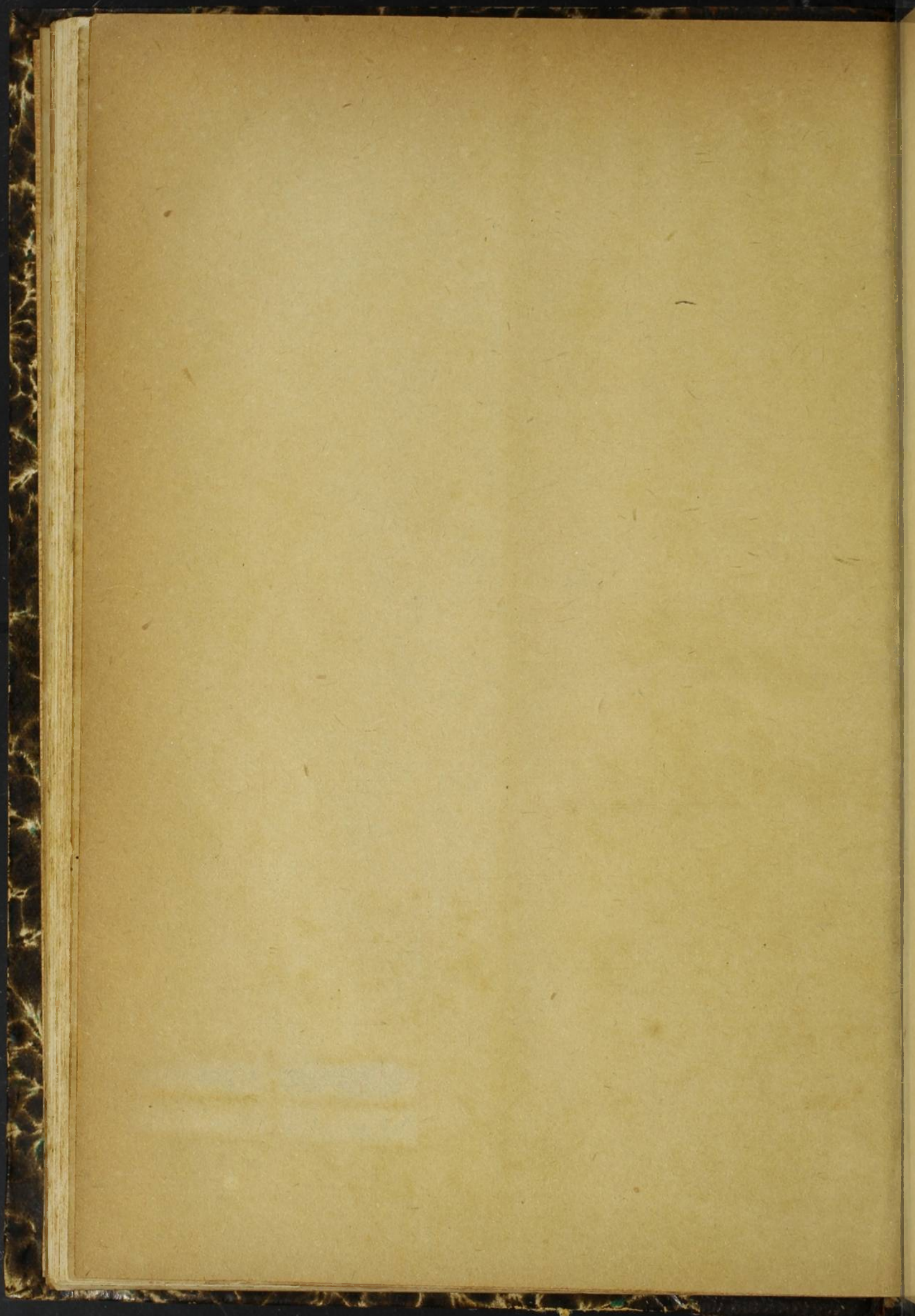
N. B.—Este testamento-escriptura hypothecaria é para ser entregue a S. M. o IMPERADOR, e para ser distribuido no municipio de Valença no dia 21 Fevereiro de 1885, sendo a tiragem de 10,000 para diversas distribuições em dias festivos e de galla, especialmente por occasião de *reuniões* politicas e eleitoraes do mesmo municipio.

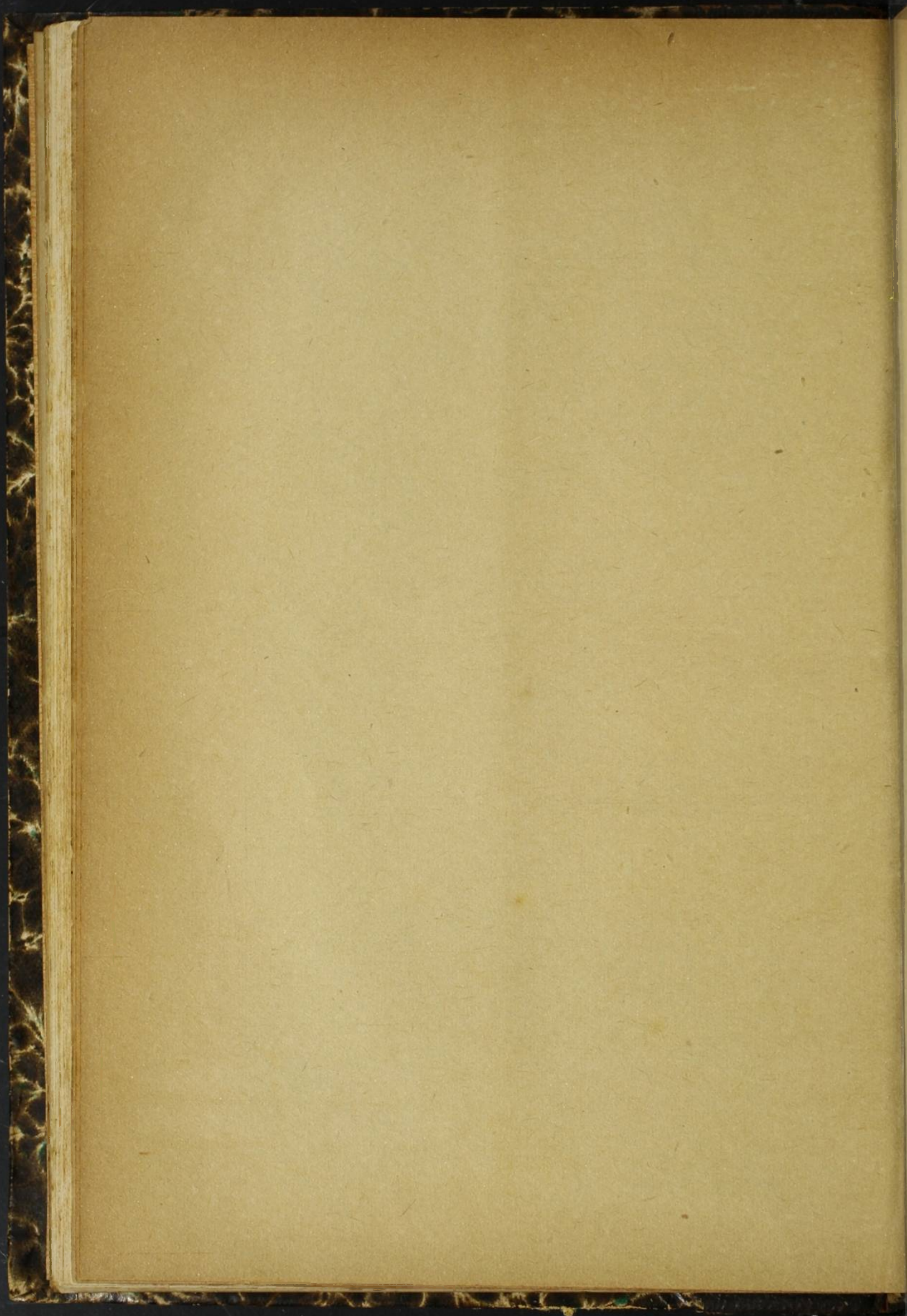
Vale.

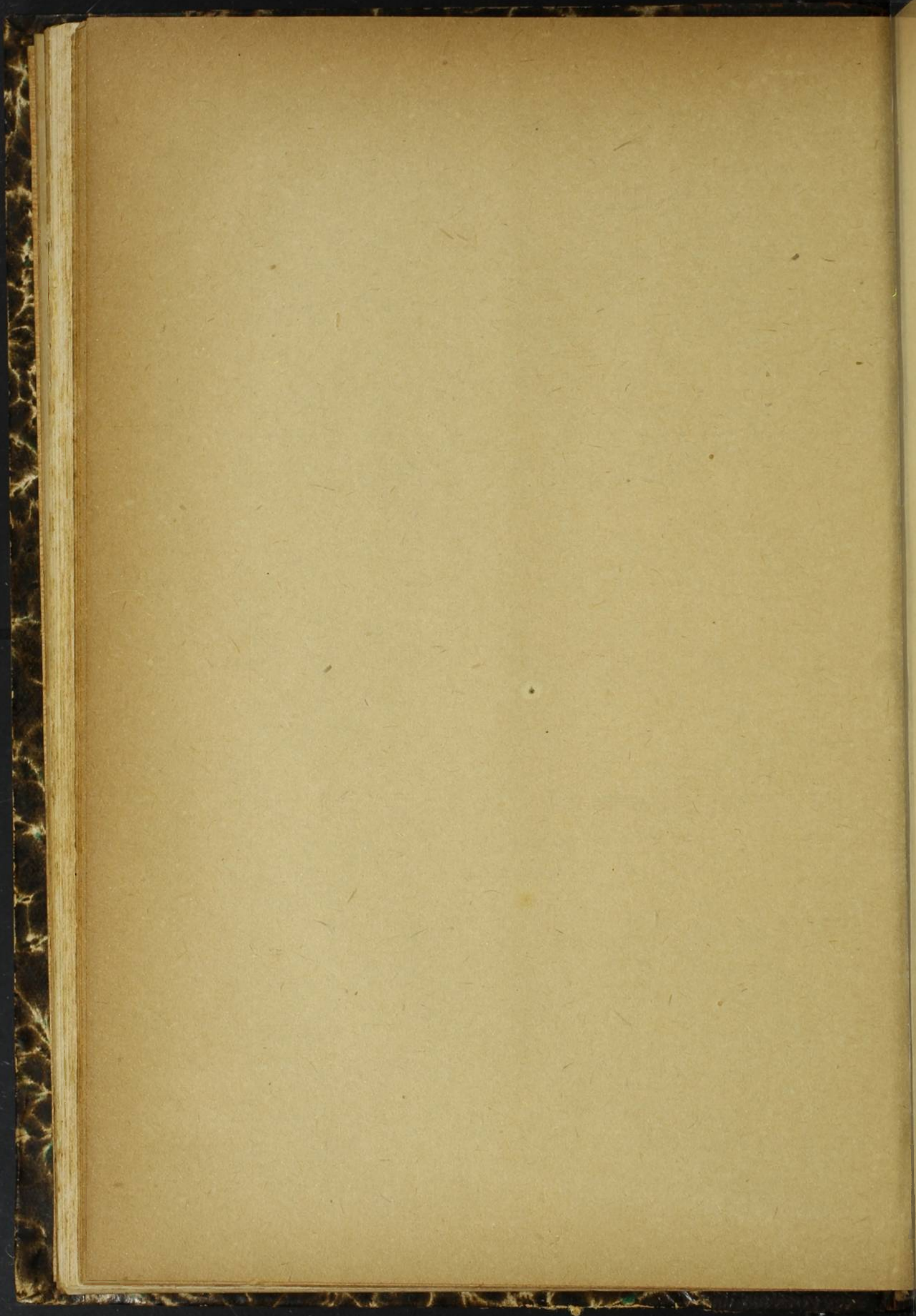
39

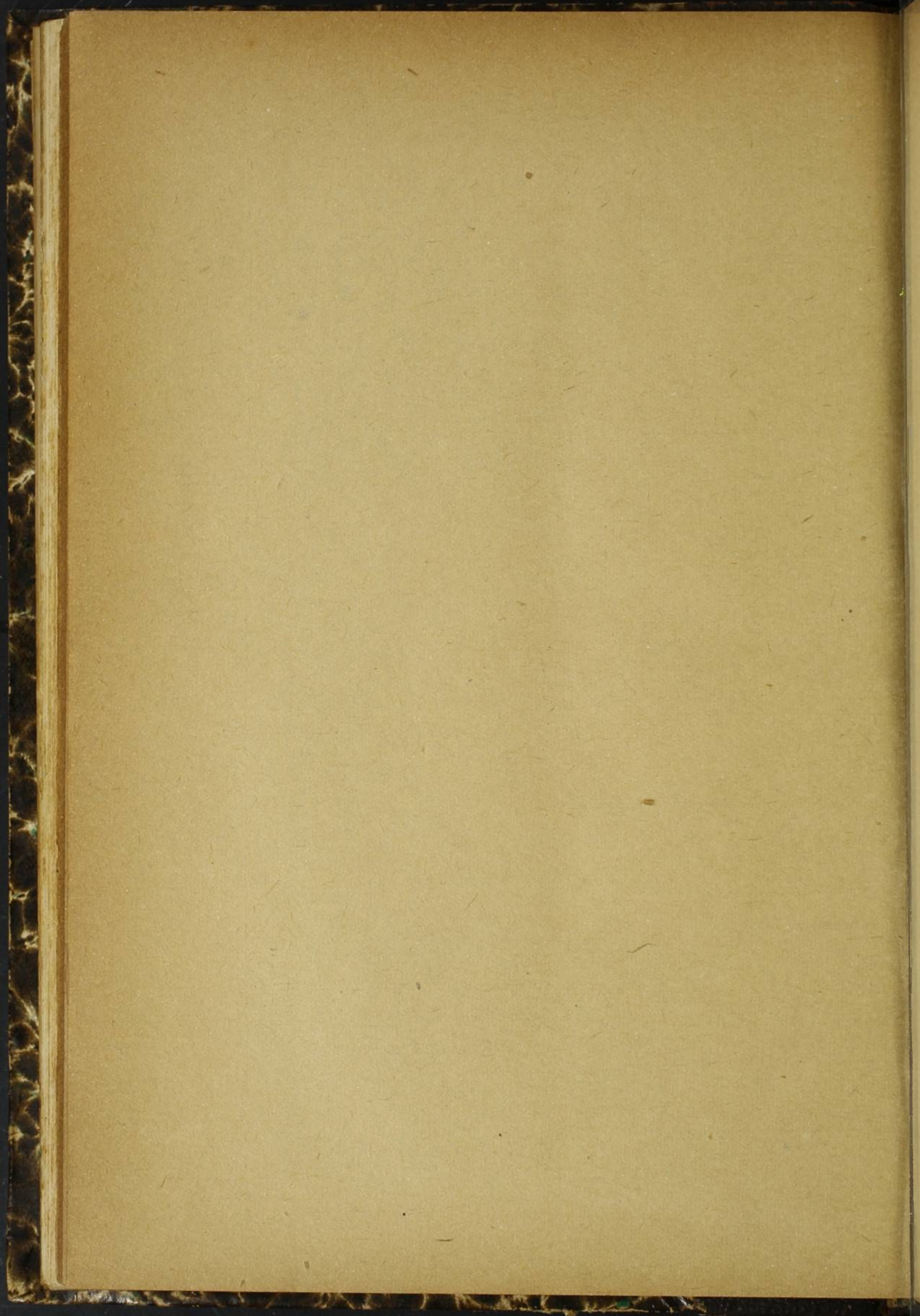


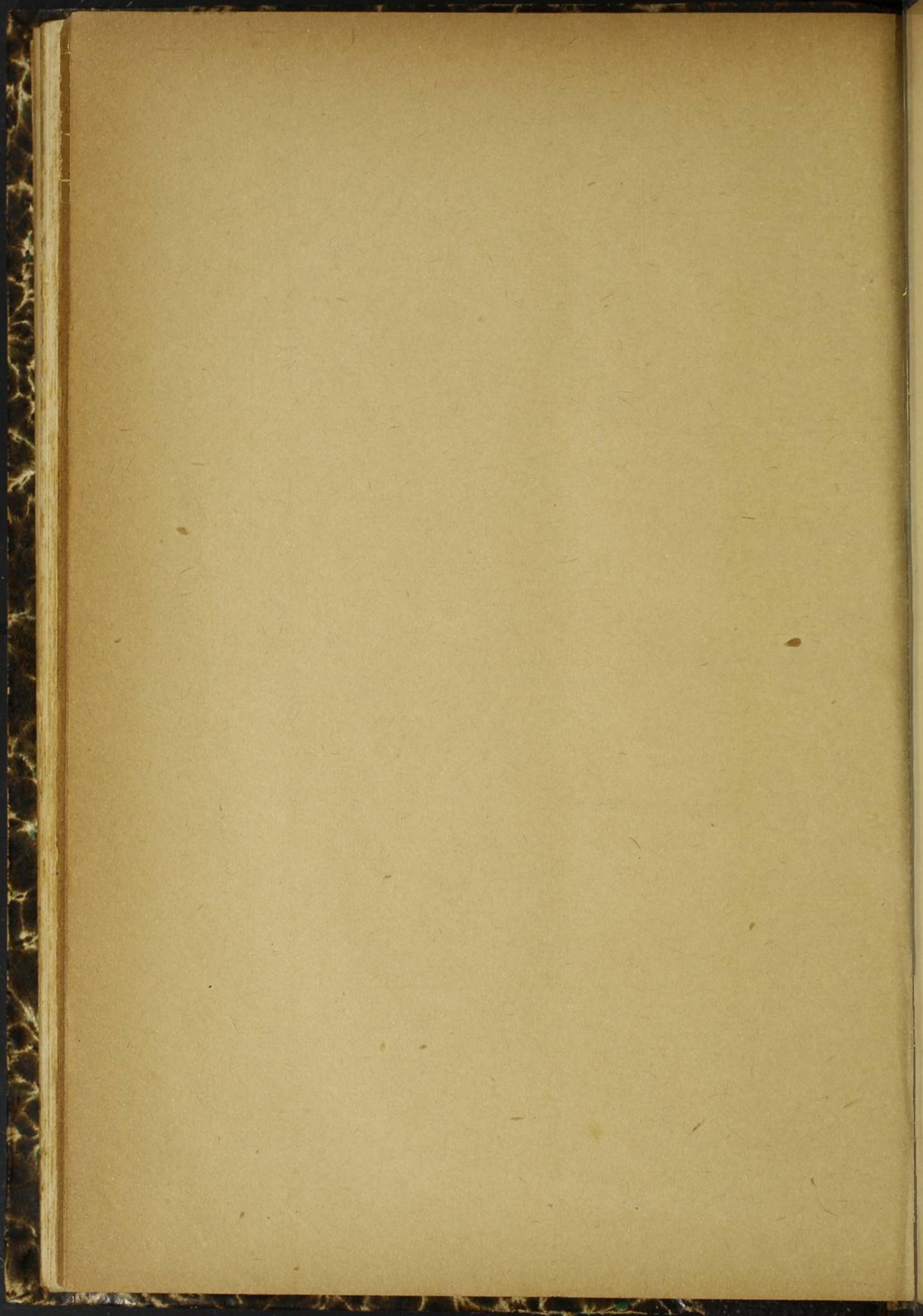


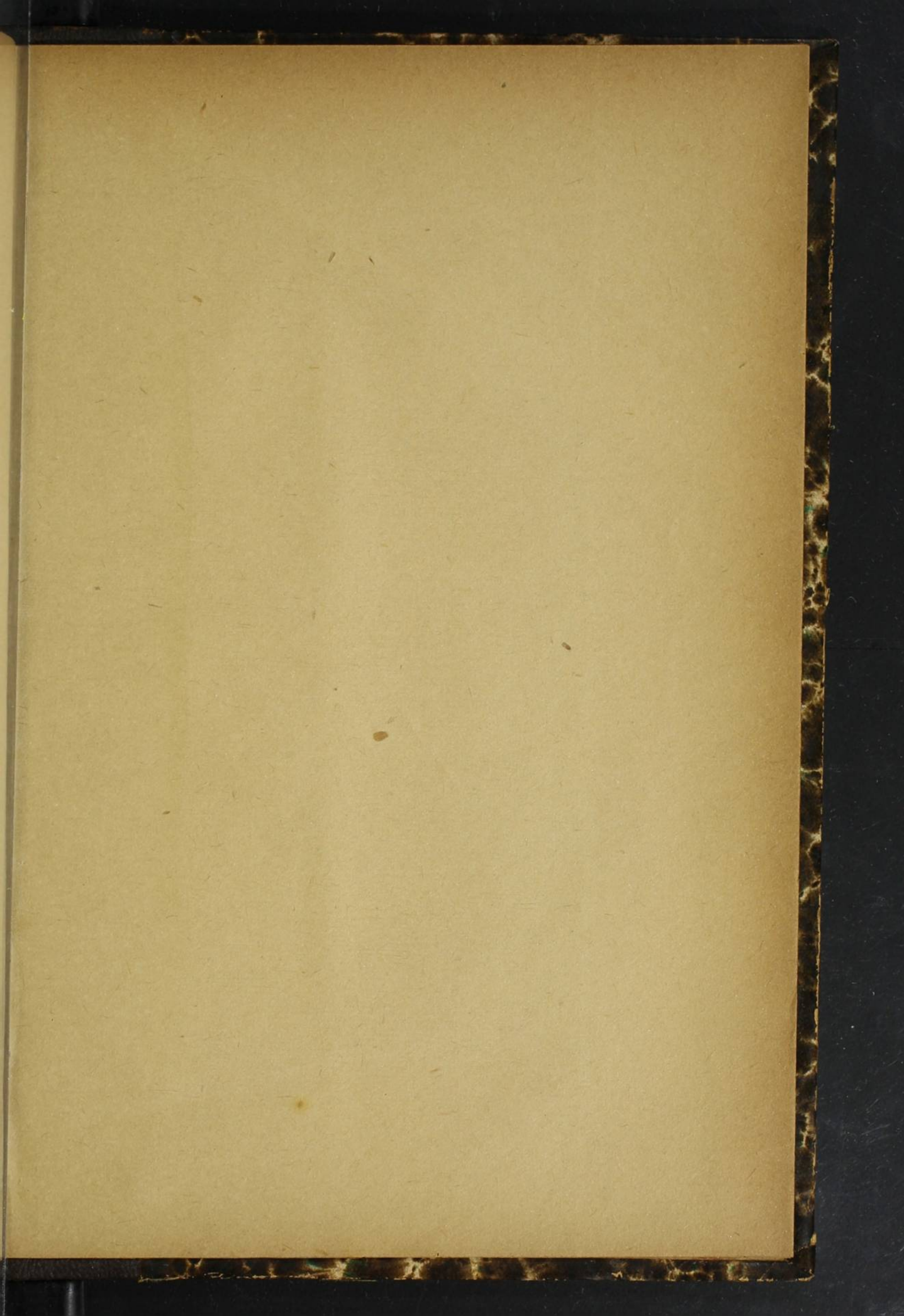


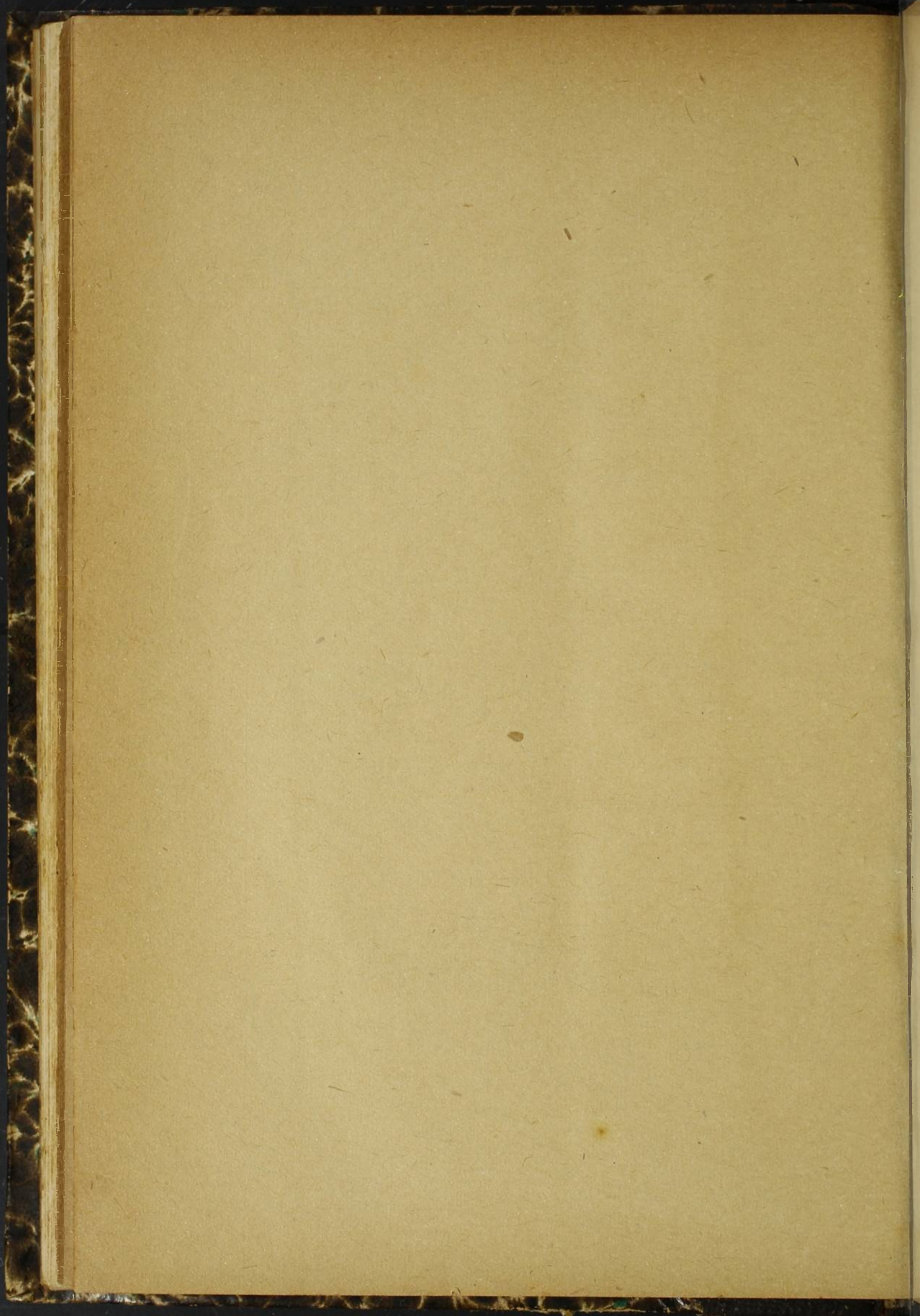












010967

